

## **LEI MUNICIPAL Nº. 781/2016 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

**“Dispõem sobre a regulamentação da verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do Município de Araguainha – MT.”**

A Prefeita Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** Fica instituída a regulamentação da aplicação da despesa na Câmara Municipal de Araguainha – MT, na modalidade de verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória “Ajuda de custo”, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de Julho de 2005, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº 10.374-8/2008 que originou o Acórdão nº 13/2009 nos seguintes valores e condições.

**I** – Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais), mensal a partir do mês de Fevereiro de 2016.

**II** – Para o Presidente da Câmara no Valor de R\$ 1.450,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) mensal a partir do mês de Fevereiro de 2016.

**§ 1º** - O Presidente da Câmara Municipal de Araguainha fará jus do valor diferenciado dos vereadores conforme preleciona a Resolução nº 01/98 que Dispõe sobre a reforma total do regimento interno da Câmara Municipal de Araguainha – MT.

**§ 2º** - Conforme Resolução de Consulta 20/2011 do TCE fica dispensada a apresentação do comprovante de despesa.

**§ 3º** - A Verba de natureza indenizatória será paga nos termos do § 11 do Art. 37 da Constituição Federal.

**§ 4º** - O Valor pago Mensalmente da Verba Indenizatória poderá ter seu valor revisto anualmente através de ato administrativo do Presidente da Câmara, desde que seja aprovado pelo soberano plenário.

**§ 5º** - A Verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, e Presidente da Câmara Municipal de Araguainha em espécie, transferido em conta corrente própria, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações para futuras providencias legislativas.

a) Considera-se atividade parlamentar para ensedo e percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas e representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

b) Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de combustível de veículo próprio quando usada na atividade parlamentar e para crédito em operadora de telefonia móvel para o perfeito atendimento para com o povo.

c) Para definição do pagamento da verba indenizatória aos parlamentares será levada em consideração a frequência as sessões legislativas, descontando-se  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar sem justificativa aceita pela Mesa Diretora.

**Art. 2º** O Parlamentar perderá o direito a verba indenizatória, quando:

I – Estiver de afastamento em virtude de licença para tratar de interesse particular,

II – Substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 3º** A verba indenizatória será efetivamente paga, desde que haja disponibilidade financeira ou houver provisão para suplementar a referida dotação. Não ocorrendo essas hipóteses cessará o referido pagamento, exceto do Presidente.

**Art. 4º** A implementação do contido nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04 de Maio de 2000.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Considera-se revogada a Lei 758/2015, e demais disposições em contrária.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

---

**MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**  
Prefeita Municipal